



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Termo Cessão de Uso

### CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 02/2023 – TRE/PB

Processo SEI nº 0005615-11.2023.6.15.8029

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO** e por seu Diretor Geral, **ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ**, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 10.733.319/0001-80, com endereço na rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa-PB, Telefone (83) 3221-5410 / 3218-5632, e-mail: dpgpb@defensoria.pb.def.br, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba **MARIA MADALENA ARANTES SILVA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.636/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto ceder, **sob a forma de utilização gratuita**, uma sala situada no Edifício onde funciona o Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Monteiro/PB, localizado na Rua Escrevente Maria Jansen, S/N, CEP: 58.500-000, Monteiro-PB, para fim exclusivo de desempenho de suas atividades institucionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 – O CEDENTE obriga-se a:

2.1.1 - ceder, uma sala, instalada no seu edifício onde está instalado o Fórum Eleitoral de Monteiro-PB, onde será instalada a Defensoria Pública naquela municipalidade.

##### 2.2 – A CESSIONÁRIA obriga-se a:

2.2.1 – conservar o imóvel cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente termo;

2.2.2 – obter anuência prévia do CEDENTE para realização de obras ou serviços de qualquer natureza, exigíveis para sua instalação na sala, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio;

2.2.3 – adequar seu horário de funcionamento ao horário de expediente do CEDENTE.

2.2.4 – providenciar, a suas expensas, mobiliário próprio para suas atividades institucionais (mesa, cadeira, computador, ar condicionado, etc.), responsabilizando-se ainda pelo respectivo traslado e instalação desses equipamentos no imóvel cedido.

2.2.5 – providenciar, por conta própria, acesso autônomo à internet, desvinculado da rede do TRE-PB (em observância às diretrizes de segurança oriundas do TSE).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo de Cessão de Uso terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término da reforma do Fórum da Justiça Comum de Monteiro-PB, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

4.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 - O presente termo encontra amparo legal na Lei nº 9.636/98, no art. 11, § 2º, do Decreto 3.725/2001 (que regulamentou a Lei nº 9.636/98), na Lei nº 8.906/1994 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0005615-11.2023.6.15.8029.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1 - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, pela superveniência de eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 01/09/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA ABRANTES SILVA em 05/09/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ em 05/09/2023, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1640155&crc=1EEE9144](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1640155&crc=1EEE9144), informando, caso não preenchido, o código verificador **1640155** e o código CRC **1EEE9144**.